



REQUERIMENTO Nº 006/2024

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

Ver. CAP. ROBERVAL QUEIROZ - UNIÃO

DESTINATÁRIO (S)

SAAD/SUL

Reforma Geral do Mercado do Parque  
Piauí em Teresina

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O vereador CAPITÃO ROBERVAL QUEIROZ-UNIÃO, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos que dispõe o Art. 160 do regimento interno desta Câmara Municipal, vem respeitosamente, solicitar de Vossa Excelência, que submeta apreciação do Plenário nesta terça-feira 27 de Fevereiro de 2024 a presente indicação, para que podemos requerer a reforma geral do Mercado do Parque Piauí, na zona Sul de Teresina.

JUSTIFICATIVA

Apresento esta Indicação, atendendo aos anseios da população, e como também dos trabalhadores do mercado, que anseiam por melhorias para maior condições de utilização, por parte de todos que necessitam de fazer suas compras em um local limpo e organizado. E assim garantir o bem-estar de todos.

Ver. CAP. ROBERVAL QUEIROZ - UNIÃO

DATA 22/02/2024

  
ROBERVAL AZEVEDO QUEIROZ  
VEREADOR - UNIÃO





LEI Nº 1.111, DE 19 DE ABRIL DE 2008

<p>Art. 1º - Fica aprovada a seguinte Lei Orgânica do Município de Teresina - Piauí:</p>	<p>Art. 1º - Fica aprovada a seguinte Lei Orgânica do Município de Teresina - Piauí:</p>
--	--

Art. 2º - Esta Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo do Município de Teresina - Piauí é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período, não podendo ser reconduzido para o mesmo cargo.

Art. 4º - O Poder Legislativo do Município de Teresina - Piauí é exercido pelo Conselho Municipal, composto por nove (9) membros, eleitos para um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Art. 5º - O Conselho Municipal é presidido pelo Prefeito Municipal, sendo que o Vice-Prefeito Municipal assume a Presidência em caso de ausência do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal é responsável por elaborar o Plano Diretor Municipal, o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e o Relatório de Gestão do Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal é responsável por aprovar o Plano Diretor Municipal, o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e o Relatório de Gestão do Município.

Art. 8º - O Conselho Municipal é responsável por aprovar o Plano Diretor Municipal, o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e o Relatório de Gestão do Município.

Art. 9º - O Conselho Municipal é responsável por aprovar o Plano Diretor Municipal, o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e o Relatório de Gestão do Município.

Art. 10º - O Conselho Municipal é responsável por aprovar o Plano Diretor Municipal, o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e o Relatório de Gestão do Município.

Art. 11º - O Conselho Municipal é responsável por aprovar o Plano Diretor Municipal, o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e o Relatório de Gestão do Município.

Art. 12º - O Conselho Municipal é responsável por aprovar o Plano Diretor Municipal, o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e o Relatório de Gestão do Município.

Art. 13º - O Conselho Municipal é responsável por aprovar o Plano Diretor Municipal, o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e o Relatório de Gestão do Município.

Art. 14º - O Conselho Municipal é responsável por aprovar o Plano Diretor Municipal, o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e o Relatório de Gestão do Município.

Art. 15º - O Conselho Municipal é responsável por aprovar o Plano Diretor Municipal, o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e o Relatório de Gestão do Município.

TERESINA, 19 DE ABRIL DE 2008.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
VICE-PREFEITO MUNICIPAL